TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	: PAR-AUDITORIA-5444/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/14177/2013
PROTOCOLO	: 1392719
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE APARECIDA DO TABOADO – MS
RESPONSÁVEL	: DJALMA LUCAS FURQUIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: RECURSO DE REVISÃO
RELATOR	: WALDIR NEVES BARBOSA

RECURSO PEDIDO DE REVISÃO. ACÓRDÃO Nº 00/0592/2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2008. FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE APARECIDA DO TABOADO – MS.

I – RELATÓRIO

1 – Para exame e parecer desta Auditoria o Recurso de Revisão acostado à peça nº 1, interposto pelo então Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – MS, **DJALMA LUCAS FURQUIM**, contra o **ACÓRDÃO Nº 00/0592,** de **30.06.2010** acostado à f. 82 do Processo TC/2686/2009, que julgou **IRREGULARES** a Prestação de Contas Anuais de Gestão do

Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Aparecida do Taboado – MS, inerente ao exercício financeiro de **2008**.

2 – A matéria é trazida à consideração desta Auditoria, em cumprimento ao estatuído no **inciso III** do **art. 14** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

3 – Os autos do processo contêm até aqui 10 peças e o apensamento do Processo TC/2686/2009.

4 – O Requerente busca a reforma do supracitado **ACÓRDÃO**, aprovado por unanimidade de votos pelo Egrégio Tribunal Pleno, que decidiu julgar a Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Aparecida do Taboado – MS, inerente ao exercício financeiro de **2008**, como **CONTAS IRREGULARES** com fundamento no **inciso III** do **art. 76** da LCE nº 048, de 28.06.1990, à época vigente.

5 – A digna Inspetoria de Controle Externo na sua manifestação exarada por meio da **ANÁLISE ANA-3ICE-176/2014** acostada à peça nº 7, reporta acerca do Recurso de Revisão acostado à peça nº 1 na forma transcrita, a seguir:

> *"entendemos que a presente prestação de contas do exercício de 2008 do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Aparecida do Taboado/MS, merece receber parecer prévio favorável à sua aprovação."*

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – DOS PRESSUPOSTOS

6 – Deferido o pedido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, conforme visto na acostada peça nº 1, os pressupostos legais e regimentais relativos à admissibilidade de **Recurso de Revisão**, tem-se que o Reclamo foi conhecido pelo Egrégio Tribunal de Contas.

III – DOS FATOS RECORRIDOS

7 – O interposto Recurso de Revisão acostado à peça nº 1, recorre dos fatos denegatórios que culminaram na decisão do **ACÓRDÃO Nº 00/0592,** de **30.06.2010** acostado à f. 82 do Processo TC/2686/2009, que julgou **IRREGULARES** a Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Aparecida do Taboado de **2008**, transcritos, no todo, a seguir:

> "1 – *Irregularidade no Saldo Patrimonial do Exercício;*

2 – Não encaminhamento do Parecer do Comitê Fiscalizador de Investimentos Sociais e do respectivo Ato de Nomeação, conforme estabelece o

Artigo 9º §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000."

IV – DO MÉRITO

8 – Adentrando direto no mérito do Interposto Recurso de Revisão acostado à peça nº 1, fundamentado na vigente ordem legal ficou constatado o exposto, a seguir:

8.1 – O **recorrente** apresentou justificativas sobre a regularização do Saldo Patrimonial do Exercício de **R$ 8.744,70** e os documentos não encaminhados transcritos no **subitem 2** do **item 7**, conforme visto na peça nº 1 cujas justificativas e documentos de acordo com o exame de mérito guarda conformidade com o **art. 105** da Lei Federal nº 4.320, de17.03.1964, bem como os **§§ 1º** e **2º** do **art.**

9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000, sanando, no todo, a irregularidade contábil e as impropriedades de natureza formal que deram causa ao julgamento da Prestação de Contas Anuais de Gestão de **2008**, do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Aparecida do Taboado – MS como **CONTAS IRREGULARES**, conforme **ACÓRDÃO Nº 00/0592,** de **30.06.2010** acostado à f. 82 do Processo TC/2686/2009.

V – CONCLUSÃO

9 – Por todo o exposto neste parecer e considerando tudo que consta dos autos do processo, esta Auditoria expressa o seu posicionamento sustentado na vigente ordem legal que norteia a administração pública municipal, finalizando pelo **PROVIMENTO** do **RECURSO DE REVISÃO**, interposto pelo **recorrente** e, conclusivamente, **opina**:

9.1 – Pela reforma, no todo, do **ACÓRDÃO Nº 00/0592,** de **30.06.2010**, julgando-se a Prestação de Contas Anuais de

Gestão de 2008, do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Aparecida do Taboado, como **CONTAS REGULARES.**

É o Parecer.

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Magl/pea